



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR  
SECRETARIA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

**PARECER JURÍDICO DNRC/COJUR/Nº 112 /10**

**REFERÊNCIA:** Ofício DRF/PVO/SAORT Nº 352/2010, de 09 de agosto de 2010.  
(Protocolo MDIC / DNRC / DNRC nº 52700.001912/2010-95)

**INTERESSADO:** Vicente Kleber de Melo de Oliveira, Chefe da DRF/PVO/Saort

**ASSUNTO:** Restituição de receita não administrada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB). Processo Administrativo nº 10240.000.420/0008-82. – Reiteração do Ofício DRF/PVO/SAORT Nº 015/2008.

Senhor Diretor,

Por meio do Ofício em epígrafe, o Chefe da Seção de Orientação e Análise Tributária - SAORT da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Porto Velho solicita manifestação deste Departamento acerca do atendimento ao Requerimento de Restituição, protocolizado em 29/02/2008, referente a recolhimento efetuado por meio de DARF sob o código 6621 – Serviços de Registro do Comércio, formulado pela empresa REIS & REGATAS REPRESENTAÇÃO, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., através do seu Sócio-Gerente Senhor RODRIGO REIS RIBEIRO.

2. De acordo com as informações contidas no Requerimento de Restituição de Valores Indevidos – RRVI, trata-se de um DARF no valor de R\$ 5,06 (cinco reais e seis centavos) recolhido no valor de R\$ 506,00 (quinhentos e seis reais) pago no dia 25/02/2008, código da receita 6621.

3. Entendemos não haver óbice legal à restituição no valor de R\$ 500,94 (quinhentos reais e noventa e quatro centavos), sem acréscimos, permanecendo parte do valor de R\$ 5,06 (cinco reais e seis centavos), correspondente ao recolhimento do preço público relativo ao Cadastro Nacional de Empresas – CNE, devido para o MDIC/DNRC, conforme Portaria Interministerial nº 311/J, de 31 de maio de 1994, na época em vigor.

4. Assim, sugerimos o encaminhamento do presente Parecer à Delegacia da Receita Federal do Brasil em Porto Velho, para as providências cabíveis.

Brasília, de agosto de 2010.

**EDUARDO MANOEL LEMOS**  
Coordenador de Atos Jurídicos do DNRC

De acordo. Encaminhe-se ao Senhor Vicente Kleber de Melo de Oliveira, Chefe da DRG/VPO/Saort.

Brasília, de setembro de 2010.

**JAIME HERZOG**  
Diretor do DNRC